

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

**ALTERAÇÃO DA DATA DE EDIÇÃO DA PORTARIA
IPREVITA Nº 09/2024.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto nº 20.032/2023, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data de edição da Portaria IPREVITA nº 9, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Itapemirim, ES, em 23 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ: *Itapemirim, ES, 11 de julho de 2023.*

LEIA-SE: *Itapemirim, ES, 23 de abril de 2024.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 30 de abril de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE À GILBERTO
MUSSI FILHO E OUTRO.**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES - IPREVITA, nomeado pelo Decreto nº 20.032/2023, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 77, inciso II da Lei Municipal nº 2.539/2011; e, tendo em vista o Processo Administrativo do IPREVITA nº 182/2019 – SAAE nº 737/2019; e ainda,

Considerando o Acórdão 00344/2024- - Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomenda a complementação da fundamentação legal quanto ao ato de concessão de aposentadoria;

Considerando que a Administração Pública pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Portaria nº 42, de 11 de julho de 2023, publicada na edição nº 3.635 do Diário Oficial do Município de Itapemirim-ES, em 11 de julho de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da pensão corresponderá ao total dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, com fundamento no §§ 2º, 7º - inciso II, e § 8º, do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 33, inciso II e art. 52 da Lei Municipal nº 2.539/2011 – SEM PARIDADE”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim, ES, 11 de julho de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente